

Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2025/000670
Brasília (DF), 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Eduardo Corrêa Tavares
Secretário da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Brasília (DF)

Assunto: Financiamento à Armazenagem Rural no FCO

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação do MIDR sobre o tratamento dado pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) aos financiamentos em apoio à armazenagem rural nos últimos cinco anos, a fim de subsidiar a resposta deste Ministério ao OFÍCIO Nº 32/2025-CDR, encaminhado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, esclarecemos a seguir.

2. Enfatizamos que o financiamento à armazenagem rural já é um foco importante do FCO. Nos últimos cinco anos, foram direcionados aproximadamente R\$ 1,8 bilhões em cerca de 2.082 operações com essa finalidade. Este apoio está claramente delineado nas diretrizes e prioridades estabelecidas por este Ministério e aprovadas pelo Condel/Sudeco.

- a. Total de operações e volume de recursos anualmente disponibilizados e aplicados em armazenagem rural, atendendo ao pressuposto de especificar a finalidade a que se destina o sistema de armazenagem, o total de operações e valores destinados ao mini/pequeno, médio e grande produtor rural, pessoa física ou jurídica, por estado:



Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2025/000670
Brasília (DF), 15 de abril de 2025

Operações com recursos do FCO para Armazenagem ou Câmaras Frios, por UF e Ano. Visão Porte dos mutuários

UF	DF		GO		MS		MT		Total		
	Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
2020		4	11.652.780	224	93.504.057	129	39.542.554	163	140.039.224	520	284.738.615
GRANDE PRODUTOR				1	1.999.704			1	7.526.948	2	9.526.652
MEDIO PRODUTOR	1	5.500.000	11	19.158.770	2	4.639.259	24	42.652.141	38	71.950.170	
MINI PRODUTOR				34	1.584.882	13	820.152	12	1.216.370	59	3.621.404
PEQ MEDIO PRODUTOR	2	6.144.300	42	41.765.218	35	27.148.510	49	69.058.073	128	144.116.101	
PEQUENO PRODUTOR	1	8.480	136	28.995.484	79	6.934.633	77	19.585.692	293	55.524.288	
2021		7	696.103	261	71.928.787	117	109.291.753	203	204.456.407	588	386.373.051
GRANDE PRODUTOR				1	7.156.443	4	20.670.640	2	16.239.150	7	44.066.232
MEDIO PRODUTOR				12	12.686.120	14	47.689.377	36	95.488.005	62	155.863.502
MINI PRODUTOR				28	5.624.896	7	369.890	2	82.000	37	6.076.785
PEQ MEDIO PRODUTOR				50	21.671.163	25	32.970.183	48	73.347.567	123	127.988.913
PEQUENO PRODUTOR	7	696.103	170	24.790.166	67	7.591.664	115	19.299.685	359	52.377.618	
2022		2	1.087.613	140	52.973.509	82	111.303.975	88	168.615.792	312	333.980.889
GRANDE PRODUTOR				1	3.905.182	1	19.438.500	2	18.944.025	4	42.287.707
MED GRD PRODUTOR				2	10.751.851			2	6.331.530	4	17.083.381
MEDIO PRODUTOR				13	14.483.028	13	38.092.295	27	105.376.435	53	157.951.758
MINI PRODUTOR				9	435.559	3	104.762			12	540.321
PEQ MEDIO PRODUTOR	1	1.007.613	31	9.171.505	24	38.279.334	18	27.545.377	74	76.003.829	
PEQUENO PRODUTOR	1	80.000	84	14.226.384	41	15.389.083	39	10.418.426	165	40.113.893	
2023		3	4.458.768	129	47.897.433	95	169.986.317	105	225.310.681	332	447.653.199
GRANDE PRODUTOR						2	107.858.831	3	135.178.627	5	243.037.457
MED GRD PRODUTOR				1	306.000	1	421.909	2	4.536.492	4	5.264.401
MEDIO PRODUTOR	1	4.014.000	7	5.413.143	12	23.280.128	16	48.079.750	36	80.787.021	
MINI PRODUTOR				6	501.959	5	349.202	4	354.254	15	1.205.415
PEQ MEDIO PRODUTOR				27	24.039.398	14	22.756.904	20	27.156.946	61	73.953.248
PEQUENO PRODUTOR	2	444.768	88	17.636.934	61	15.319.344	60	10.004.611	211	43.405.657	
2024		1	430.000	117	45.575.317	93	153.408.949	119	151.091.448	330	350.505.714
GRANDE PRODUTOR						1	12.190.649	5	48.199.130	6	60.389.779
MED GRD PRODUTOR				1	1.869.273	1	15.685.841			2	17.555.114
MEDIO PRODUTOR				7	16.576.016	8	9.823.150	19	51.171.585	34	77.570.752
MINI PRODUTOR				6	375.538	17	36.176.643	5	413.242	28	36.965.424
PEQ MEDIO PRODUTOR				12	5.776.867	22	69.707.294	26	33.413.262	60	108.897.423
PEQUENO PRODUTOR	1	430.000	91	20.977.623	44	9.825.372	64	17.894.228	200	49.127.223	
Total Geral		17	18.325.264	871	311.879.105	516	583.533.549	678	889.513.551	2.082	1.803.251.468

- b. Total de operações e volume de recursos anualmente aplicados em armazenagem rural ou de câmaras frias, atendendo ao pressuposto de especificar o total de operações e valores destinados às cooperativas de produção para a armazenagem, beneficiamento e transformação da produção rural in natura, por estado:

Operações com recursos do FCO para Armazenagem ou Câmaras Frios por cooperativas, por UF e Ano

UF	GO		MS		MT		Total	
ANO	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
2020	1	6.697.988					1	6.697.988
Armazéns/Silos	1	6.697.988					1	6.697.988
2021	1	3.328.970	4	20.670.640			5	23.999.610
Armazéns/Silos	1	3.328.970	4	20.670.640			5	23.999.610
2022			1	8.001.000			1	8.001.000
Armazéns/Silos			1	8.001.000			1	8.001.000
2023			2	107.858.831	1	131.758.089	3	239.616.919
Armazéns/Silos			2	107.858.831	1	131.758.089	3	239.616.919
2024			3	88.348.022			3	88.348.022
Armazéns/Silos			3	88.348.022			3	88.348.022
Total Geral	2	10.026.957	10	224.878.492	1	131.758.089	13	366.663.538



Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2025/000670
Brasília (DF), 15 de abril de 2025

- c. Informar, se possível, se no mesmo período (2020 a 2024), nas programações anuais dos Fundos Constitucionais, o tema armazenagem rural tinha tratamento e condições diferenciadas conforme estabelecido para a programação anual de 2025, ou mantinha o tratamento das demais linhas gerais destinadas ao crédito rural;

Durante o período de 2020 a 2024, o tema da armazenagem rural recebeu tratamento diferenciado nas programações anuais dos Fundos Constitucionais. Foi abordado dentro das Linhas de Desenvolvimento Rural, com taxas de juros menores em relação às demais linhas do Programa FCO Rural, variando entre 4,3% a.a. e 7,4% a.a., bem como limites financiáveis diferenciados, podendo chegar até 100% para os menores portes.

Essas condições diferenciadas visam proporcionar melhores condições de financiamento para os produtores rurais, incentivando a melhoria da infraestrutura de armazenagem no setor agrícola. Além disso, o apoio à armazenagem rural está delineado nas diretrizes e prioridades observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do FCO, constando nas prioridades setoriais das programações dos últimos cinco anos. Em complemento, segue anexo documento com o levantamento do tratamento dado à armazenagem rural nas programações do período.

- d. Em relação às contratações de operações destinadas à armazenagem rural, seria possível trazer ao conhecimento dessa Comissão:

- i. o tempo médio de contratação de uma operação (data da apresentação da proposta e a liberação do crédito);

O período entre a apresentação da proposta e a liberação do crédito é de aproximadamente 2 meses (formalização) a 4 meses (liberação).

- ii. tendo a informação que há disponibilidade de crédito, quais as dificuldades verificadas e as limitações que implicam dificuldades na concessão do crédito, seja do ponto de vista das garantias, questões ambientais ou outros temas que poderiam ser apontados que poderiam ser mitigados na elaboração do texto a ser encaminhado para discussão;

Havendo disponibilidade de crédito, é necessário considerar os trâmites que envolvem aspectos de qualidade do crédito, incluindo garantias (além do maquinário) e o atendimento às exigências legais (por exemplo: comprovação da propriedade da terra). Há ainda a possibilidade de facilitar o fluxo de aprovação das cartas-consulta, visando maior agilidade no processo de concessão do financiamento.



Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2025/000670
Brasília (DF), 15 de abril de 2025

Sobre a questão ambiental, a fim de facilitar o acesso ao crédito, seria importante avaliar a possibilidade de estender a regra vigente no MT para as demais unidades federativas (UFs).

“As atividades de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas em áreas rurais ou urbanas serão licenciadas por meio da Licença de Adesão e Compromisso - LAC, sendo este documento que comprova a regularidades ambiental das unidades de armazenadoras, nos termos do Decreto Estadual nº 1585 de 21/12/2022 e Despacho nº 36207/2024/ CLABI/SEMA.”

iii. identificar as regiões onde a demanda por armazenagem é recorrente para que a proposta a ser encaminhada para discussão possa permitir que os Conselhos Deliberativos das Superintendências (CONDEL/SUDAM, CODEL/SUDENE e CONDEL/SUDECO), com o apoio do MIDR e dos bancos administradores, possam sugerir metas de atendimento com foco nas regiões carentes, como alternativa viável para que não se consigne no novo texto, limites mínimos de aplicação de recursos, visto que é objetivo da proposta que a política pública adotada pelos respectivos Conselhos Deliberativos quem possa definir as metas de atendimento e suas prioridades;

Em levantamento efetuado, considerando os desembolsos acumulados ocorridos entre 2020 e 2024 para a finalidade de armazenagem, observamos que os municípios com maior volume de contratação, acima de 20 milhões, foram: Rio Verde, Cristalina, Palmeiras de Goiás (GO); Ponta Porã, Ivinhema, Maracaju, Dourados, Sidrolânea, Laguna Carapa, Bandeirantes e Guia Lopes da Laguna (MS); Agua Boa, Nova Mutum, Campo Novo do Parecis, Ipiranga do Norte, Paranatinga, Lucas do Rio Verde, Pedra Preta, Querência, Claudia e Sorriso (MT).

iv. tendo sido abordado o tema “Fundo Garantidor” ou “Fundo de Aval”, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, qual o entendimento dessa Secretaria em relação à criação ou utilização desses fundos para melhorar a performance na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Armazenagem Rural e como essa proposta poderia ser inserida no texto a ser elaborado para discussão.

Para viabilizar a inclusão dos programas do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) como beneficiários dos fundos de garantia, seria necessário realizar algumas alterações legais e regulamentares. Além disso, há avaliação pelo MIDR se poderá haver remuneração do agente financeiro com a utilização de fundo garantidor.

4. Ao tempo que agradecemos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2025/000670
Brasília (DF), 15 de abril de 2025

Sonia Freire Sindeaux dos Santos
(assinado eletronicamente)
Gerente de Soluções
Unidade Estratégia Governo

Tatiane da Silva Domingues
(assinado eletronicamente)
Asesora
Unidade Estratégia Governo



PROGRAMAÇÃO DO FCO ENTRE 2020 E 2025 - FINANCIAMENTO ARMAZENAGEM

PROGRAMAÇÃO	PRIORIDADES SETORIAIS	Linha	Taxas Diferenciadas (Prazo	Limite Financiável	Risco Operações		
2020	VIII. Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura; (Resolução Condel/Sudeco nº 92, de 16.09.2019, publicada no DOU de 04.10.2019)	LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Resolução CMN nº 4.832/2020	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,38% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,49% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos, incluídos até 3 anos de carência; (pagina 49)	quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 47)	Integral da Instituição Financeira
2021	V - Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem ((Resolução Condel/ Sudeco nº 99, de 18.08.2020, publicada no DOU de 21.08.2020),	LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Resolução CMN 4.920/2021	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 5,46% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,63% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência; (pag. 50)	quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 47)	Integral da Instituição Financeira
2022	V. Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem. (Resolução Condel/ Sudeco nº 107, de 13.08.2021, publicada no DOU de 01.09.2021)	LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Resolução CMN n.º 5.026/2021	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,46% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,55% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência. (pag. 55)	quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 52)	Integral da Instituição Financeira
2023	VI. Projetos que apoiam o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (inssumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono); (Resolução Condel/Sudeco nº 129, de 19.07.2022, publicada no DOU de 19.08.2022)	LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Resolução CMN n.º 5.083/2022	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,46% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,87% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência; (pag. 57)	quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 54)	Integral da Instituição Financeira
2024	IX. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023)	LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Resolução CMN nº 5155/2024	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 6,30% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,39% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência. (pag. 63)	quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade. (pag. 61)	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 60)	Integral da Instituição Financeira
2025	VII. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; IX. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de armazengam agrícola: (Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12.06.2024, publicada no DOU de 11.04.2024)	LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZENS (FCO ARMAZENAGEM)	Resolução CMN nº 5155/2025	I - taxa efetiva de juros prefixada: até 6,30% a.a; ou II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,39% a.a. acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).	Prazo: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 15 (quinze) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência.(aprovado no 23º Reunião Condel/Sudeco)	d) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem serão aplicados os limites financeiros da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.	podem chegar até 100% a depender do porte (80% grande-100% mini/pequeno) (pag. 62)	Integral da Instituição Financeira